



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI Nº 315/2013

Anapurus (MA), de 02 de dezembro de 2013.

**ESTABELECE NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO  
DA CIDADE DE ANAPURUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, Sr.<sup>a</sup> **CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES**, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Anapurus, passa a ter os seguintes limites:

I - PONTO INICIAL E PONTO FINAL: cruzamento da Estrada para Secura, com o Riacho Anapurus, no limite com o município de Mata Roma.

II - DESCRIÇÃO: Do ponto inicial, segue pela estrada para o lugar Secura, até o encontro com a estrada para o povoado Angical; daí, segue por alinhamento reto até a Rodovia MA-034, na estrada para o povoado Conceição; segue pela referida estrada até o limite intermunicipal com o município de Buriti, seguindo por este limite em alinhamento reto, até o Riacho Anapurus, no ponto de intersecção dos municípios de Anapurus, Mata Roma e Buriti; segue - se daí pelo Riacho Anapurus à jusante, até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

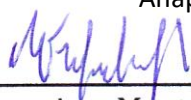
**Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 48º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.**

  
CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **315/2013**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 02 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Francisco Monteles Neto  
Secretario Municipal De Administração